



## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 782, DE 2017

|                                          |                             |                                        |                            |
|------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------|----------------------------|
| <b>Autor</b><br><b>Deputado ZÉ SILVA</b> |                             | <b>Partido</b><br><b>Solidariedade</b> |                            |
| <b>1. __ Supressiva</b>                  | <b>2. ____ Substitutiva</b> | <b>3. __ Modificativa</b>              | <b>4. <u>X</u> Aditiva</b> |

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva Nº

**Art. 1º.** Insira o inciso VIII ao artigo 37 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 37 .....

*VIII - controle especializado, mediante a realização de auditoria interna governamental, independente, autônomo, indivisível, uno, coordenado, na gestão e na qualidade do ensino, pesquisa e extensão, junto às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e integrado ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal vigente, em conformidade com o caput do artigo 74 da Constituição Federal de 1988."*

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Brasil conta com diversas **avaliações** de resultados das políticas públicas educacionais, avaliações estas relativas à eficiência e eficácia na aprendizagem. Entretanto os resultados estão sempre aquém do esperado em todos os níveis de ensino. Não conseguimos alcançar sequer melhores posições em rankings mundiais de educação.

Por outro lado, o Ministério da Educação tem realizado inúmeras **políticas e ações** para melhoria da educação nacional como a formação de gestores e educadores, a produção e distribuição de materiais didáticos e pedagógicos, implementação do novo ensino médio, elaboração da base nacional comum, a disponibilização de recursos tecnológicos e a melhoria da infraestrutura, buscando incidir em melhorias educacionais e no cumprimento das diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, o que demanda uma avaliação especializada de auditoria educacional.

Questões como: a redução dos custos, a garantia da acessibilidade, a democratização, inclusão e a consolidação de sua eficiência, mostram-se como verdadeiros desafios que precisam ainda ser efetivamente resolvidos, visto que, em todos os meios sociais, a gestão dos serviços públicos com qualidade é, incontestavelmente, algo que não se pode prescindir.

O alinhamento das práticas de auditoria, como instrumento de gestão para o fortalecimento qualitativo e quantitativo das políticas e programas educacionais do MEC, atuando de forma especializada e integrada tem a possibilidade de tornar mais efetivo o controle de recursos, em contraponto à crescente demanda pela oferta de serviços no âmbito da educação pública. Esse **controle mais eficiente** será alcançado com a realização de auditoria especializada em Educação para fortalecer gestão e o ensino das Instituições Federais de Ensino, hoje com o controle deficitários por falta de independência, infraestrutura



inadequada para auditoria e avaliação baseada em risco, auditorias de forma isolada entre as unidades, ausência de compartilhamento em rede, órgão político aprovando o plano técnico, não integração ao sistema federal de controle interno e falta de instrumentos de trabalho informatizados e modernos.

Observa-se que a crescente e específica demanda de avaliação e acompanhamento de programas e ações nas Instituições Federais de Ensino (IFE's) decorrentes de Políticas Públicas implementadas e fomentadas pelo Ministério da Educação (MEC) exige que a realização de auditorias internas governamentais **especializadas e integradas**. Inclusive, evidencia-se que o fundamento constitucional da criação das autarquias é justamente a especialidade, onde o Governo cria uma entidade especializada para a prestação de um serviço público específico e de melhor qualidade. Outro fator a considerar, é que o orçamento de 2017 das IFE's totalizam R\$58.070.578.450,00 (cinquenta e oito milhões), que representa 55% (cinquenta e cinco por cento) do orçamento total do Ministério da Educação, que é de R\$105.652.897.486,00 (cento e cinco milhões), ou seja, mais da metade do orçamento da educação, que é um dos maiores orçamentos ministeriais do Poder Executivo Federal, constituindo notório impacto financeiro e demanda uma avaliação especializada do MEC.

No caso das IFE's vinculadas ao MEC percebe-se que estas foram criadas para a prestação de serviço público do ensino (educação básica, ensino tecnológico, ensino superior, pós-graduação) no âmbito federal e é justamente este serviço que aproximam e assemelham entre si estas instituições. Diante desta especialidade, singularidade e peculiaridades, vislumbra-se ser eficiente, razoável e adequado que estas IFE's sejam favorecidas por avaliação especializada em educação que possam oferecer tanto a avaliação de processos meio quanto da atividade finalística baseada no ensino, pesquisa e extensão. Nesta lógica, a proposição visa efetivar o cumprimento da função constitucional de realização de controle interno por meio de auditoria especializada em educação federal, independente, autônomo, indivisível, uno, coordenado, na gestão e na qualidade do ensino, pesquisa e extensão, junto às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e integrado ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal vigente.

O **objetivo** é propiciar melhoria na gestão e qualidade do ensino, pesquisa e extensão nas IFE's vinculadas ao MEC, recuperação do valor institucional destas instituições, interação, celeridade e padronização do controle interno da Educação e o fomento de trabalho em rede.

Acrescenta-se que, com um controle interno por meio de realização de auditoria especializada na educação com atuação junto às entidades da administração indireta vinculadas ao Ministério da Educação e denominadas Universidades Federais, Fundações Universitárias Federais, Centros Federais, Institutos Federais e o Colégio Pedro II, poderá viabilizar vários **benefícios** de natureza institucional, financeira, organizacional, de controle e social para esta área, entre outros, como:

- propiciar melhorias e aperfeiçoamento na gestão e qualidade do ensino, pesquisa e extensão destas entidades, bem como fomentar maior interação e aproximação com as Secretarias do Ministério da Educação;
- assessorar o Ministério da Educação e ao mesmo tempo os gestores destas entidades de ensino na execução qualitativa e quantitativa de seus planos de governo e do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (regulado atualmente pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);
- ofertar subsídio para tomada de decisões aos gestores destas entidades de ensino, às Secretarias do Ministério da Educação, à Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) e ao Ministro da Educação;
- assegurar independência, integração, celeridade e padronização nos trabalhos de auditoria educacional;
- melhorar a especialização, integração, celeridade e padronização da atividade de auditoria educacional;
- contribuir com a economia de recursos públicos no orçamento da educação;
- fortalecer o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e a gestão



das Instituições Federais de Ensino (IFE's);

- viabilizar a apuração de resultados gerenciais em nível nacional, estadual e institucional;
- avaliar a gestão do educação federal, a qualidade dos serviços oferecidos, o desempenho e os resultados obtidos, consolidando-se a auditoria interna como um instrumento de inteligência ao lado da gestão institucional;
- apoiar a função de controle ministerial com informações estratégicas de inteligência.

Frisa-se também que este controle especializado em auditoria da educação não trará **despesas** adicionais de funcionamento, visto que o MEC já dispõe de recursos no orçamento de 2017, bem como dispõe de cerca de 388 cargos auditores ocupados e regulados pela Lei 11.091/2005.

Além disso, a presente proposição guarda **conformidade jurídica** com a Constituição Federal de 1988 (artigo 74) ao dispor que o Poder Executivo manterá, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de avaliar o plano plurianual, os programas de governo e dos orçamentos da União, a legalidade, os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão, a aplicação de recursos públicos e as operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. No caso, como as Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC pertencem à administração indireta e tem a criação fundada na especialidade (ensino, pesquisa e extensão), então faz-se necessário que o controle seja externo e imediatamente no seu órgão superior (que é o MEC) e também que seja especializado. Este controle diferenciado é compatível com as novas metodologias de controle, risco, integridade e governança, como a insculpida na Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 01, 10/05/2016, que prevê a estruturação, implementação, manutenção e revisão dos controles internos, e também com a Portaria MEC nº 263, 16/02/2017 e 594, 03/05/2017, que trata de Governança, Integridade, Riscos e Controles, visto o papel estratégico do controle interno especializado da educação para a eficácia destes processos, o que poderá influenciar diretamente na consecução dos objetivos do MEC e das Instituições Federais de Ensino a ele vinculadas, resultando num Estado mais eficiente e moderno.

**ASSINATURA**

**Dep. ZÉ SILVA**  
**Solidariedade/MG**



CD/17236.01596-79